FLS 1532
CPL

CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA E A EMPRESA **HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI**

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Pedro/SN, Centro, por intermédio do **PREFEITO DE CANAVIEIRA**, C.N.P.J. nº 41.522.319/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA, CPF nº 066.320.843-20, domiciliado nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº. 05.258.798/000190, estabelecida na Rua Senador Jaime, Nº 705, QD 61 LT 7, CAMPINAS - CEP 74510-010, Goiânia – GO, neste ato, representada pelo Sr. Helio Gervásio Cintra, inscrito no CPF sob o nº. 281.918.541-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Pregão Eletrônico n. 016/2023, Processo Administrativo nº 032/2023, cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993 e Decreto Municipal nº 30 de 27 de outubro de 2021, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objeto o registro de preço para fornecimento de material permanente para o município de Canavieira, conforme Edital e seus anexos. Para atender as necessidades da Secretaria de Administração, conforme o anexo I do edital do Pregão Eletrônico n. 016/2023, anexo ao processo nº. 032/2023

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Integram este instrumento contratual, os documentos relativos à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, guardadas a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados o Pregoeiro Oficial do Município de Canavieira(PI).

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital da Modalidade Pregão na forma Eletrônica sob nº. 016/2023 Processo nº. 032/2023, Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, sendo a primeira também aplicável nos acasos omissos deste contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O objeto deste contrato será executado por preço por item, execução direta e mediante Nota de Empenho, expedida pela CONTRATANTE.

FLS 1533
CPL

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O valor do presente contrato é de **R$ 47.038,00 (quarenta e sete mil e trinta e oito reais).**

45	ESTANTE DE ACO C/06 PRAT C/R 1,98X92X42	UND	15	R$	623,00	R$	9.357,00
57	LONGARINA 02 LUGARES ESTOFADA	UND	12	R$	571,45	R$	6.857,40
58	LONGARINA 03 LUGARES PVC	UND	20	R$	723,18	R$	14.463,60
59	LONGARINA 03 LUGARES ESTOFADA	UND	20	R$	818,02	R$	16.360,00

Parágrafo Único. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo responsável do Almoxarifado Central, protocolada, acompanhada das Certidões Negativas de INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

DA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. O objeto deste contrato deverá ser entregue/executado em até 40 (quarenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente assinada pela autoridade competente.

Parágrafo Único. O objeto deverá ser entregue/executado no (a) Secretaria de Administração (Conforme Termo de Referência), munido da Nota Fiscal, e juntamente com os certificados de garantia (quando houver).

DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O objeto ora adquirido/contratado, não sofrerá reajuste de preço.

Parágrafo primeiro: No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; Taxa percentual anual correspondente ao valor de 6% (seis por cento).

Parágrafo segundo: O valor referido no anterior será reajustado anualmente de acordo com a variação IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro: A periodicidade do reajustamento, referida no item anterior, poderá ser alterada nos termos da legislação específica superveniente.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes da aquisição/contratação do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Administração.

Fonte dos Recursos: FPM, FMS, QSE, FMAS e outros.
Elemento de Despesa: 44.90.52
Projeto/Atividade:01.031.0001.1001.0000,04.122.0041.2005.0000, 12.361.0269.2017.0000, 08.244.0172.2061.0000

FLS 1534 CPL

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA NONA.
Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

Parágrafo segundo: O OBJETO deverá ser entregue/executado conforme Termo de Referência, observados todos os itens do mesmo, sem custo adicional, e com garantia conforme requerido (quando for o caso);

Parágrafo terceiro: O prazo para substituição de produtos defeituosos, ou da correção de serviços prestados será de até 02 (dois) dias;

Parágrafo quarto: O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto ou serviço;

Parágrafo quinto: A assistência técnica e/ou revisão periódica (quando for o caso) deverá ser executada por empresa credenciada junto ao fabricante (produtos em garantia), cabendo as despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, de inteira responsabilidade da Contratada devendo comunicar por escrito a Secretaria Solicitante.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA. A entrega/execução do objeto licitado deverá ser conforme as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão eletrônico n. 016/2023

DA PRORROGAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nos termos do art. 65, e § 1°, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem para aquisição do objeto ou serviço licitado da presente contratação, decorrente de modificação de quantitativos, ou especificações até o limite estabelecido entre as partes contratadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no edital nº 016/2023 Caberão também aquelas constantes do Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2023 dos autos administrativos nº 032/2023

FLS 1535 CPL

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no edital nº 016/2023 Caberão também aquelas constantes do Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2023 dos autos administrativos nº 032/2023

DA RESCISÃO, DOS CASOS OMISSOS, FORO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Parágrafo primeiro: o descumprimento de quaisquer das clausulas ou de simples condição desse Contrato, assim como execução desse objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada, a defesa prévia.

Parágrafo segundo: as omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo terceiro: as questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Floriano - PI, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

Parágrafo quarto: Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A Contratada deverá cumprir com todo o disposto no termo de Referência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XII e artigo 79, inciso II e III da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

FLS. 1536
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
Fica designado o Francisco Mendes da Rocha, portador do CPF nº 798.121.203-00, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos da Imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CLÁUSULA DÉCIMA. A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

DO FORO E DOMICÍLIO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jerumenha-PI, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Canavieira(PI), 23 de .janeiro de 2024.

JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA:06632084320
Assinado de forma digital por JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA:06632084320 Dados: 2024.01.24 16:20:07 -03'00'

Joan de Albuquerque Rocha
Prefeito Municipal de Canavieira
CONTRATANTE

HELIO GERVASIO CINTRA:28191854104
Assinado de forma digital por HELIO GERVASIO CINTRA:28191854104 Dados: 2024.01.30 16:26:31 -03'00'

Helio Gervásio Cintra
HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI
CNPJ nº 05.258.798/000190
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

FLS 1537
CPL

CONTRATO N° 008/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA E A EMPRESA **R.E. DA SILVA E SILVA LTDA**

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Pedro/SN, Centro, por intermédio do **PREFEITO DE CANAVIEIRA**, C.N.P.J. nº 41.522.319/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA, CPF nº 066.320.843-20, domiciliado nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **R.E. DA SILVA E SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº. 29.765.537/0001-24, estabelecida na Rua Gertrude Heck Fritzen, pioneira, 5331. Jardim Portugal CEP 87060-465, Maringá – PR, neste ato, representada pelo Sr. Ronnie Edson Da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 045.372.939-85, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Pregão Eletrônico n. 016/2023, Processo Administrativo nº 032/2023, cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993 e Decreto Municipal nº 30 de 27 de outubro de 2021, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objeto o registro de preço para fornecimento de material permanente para o município de Canavieira, conforme Edital e seus anexos. Para atender as necessidades da Secretaria de Administração, conforme o anexo I do edital do Pregão Eletrônico n. 016/2023, anexo ao processo nº. 032/2023

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Integram este instrumento contratual, os documentos relativos à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, guardadas a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados o Pregoeiro Oficial do Município de Canavieira(PI).

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital da Modalidade Pregão na forma Eletrônica sob nº. 016/2023 Processo nº. 032/2023, Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, sendo a primeira também aplicável nos acasos omissos deste contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O objeto deste contrato será executado por preço por item, execução direta e mediante Nota de Empenho, expedida pela CONTRATANTE.

FLS 1538
CPL

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA QUINTA. O valor do presente contrato é de **R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).**

62	LONGARINA 05 LUGARES PVC	UND	10	R$	490,00	R$	4.900,00

Parágrafo Único. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo responsável do Almoxarifado Central, protocolada, acompanhada das Certidões Negativas de INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

DA ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA. O objeto deste contrato deverá ser entregue/executado em até 40 (quarenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente assinada pela autoridade competente.

Parágrafo Único. O objeto deverá ser entregue/executado no (a) Secretaria de Administração (Conforme Termo de Referência), munido da Nota Fiscal, e juntamente com os certificados de garantia (quando houver).

DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
CLÁUSULA SÉTIMA. O objeto ora adquirido/contratado, não sofrerá reajuste de preço.

Parágrafo primeiro: No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; Taxa percentual anual correspondente ao valor de 6% (seis por cento).

Parágrafo segundo: O valor referido no anterior será reajustado anualmente de acordo com a variação IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro: A periodicidade do reajustamento, referida no item anterior, poderá ser alterada nos termos da legislação específica superveniente.

DO ORÇAMENTO
CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes da aquisição/contratação do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Administração.

Fonte dos Recursos: FPM, FMS, QSE, FMAS e outros.
Elemento de Despesa: 44.90.52

Projeto/Atividade:01.031.0001.1001.0000,04.122.0041.2005.0000, 12.361.0269.2017.0000, 08.244.0172.2061.0000

FLS 1539 CPL

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA NONA.
Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

Parágrafo segundo: O OBJETO deverá ser entregue/executado conforme Termo de Referência, observados todos os itens do mesmo, sem custo adicional, e com garantia conforme requerido (quando for o caso);

Parágrafo terceiro: O prazo para substituição de produtos defeituosos, ou da correção de serviços prestados será de até 02 (dois) dias;

Parágrafo quarto: O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto ou serviço;

Parágrafo quinto: A assistência técnica e/ou revisão periódica (quando for o caso) deverá ser executada por empresa credenciada junto ao fabricante (produtos em garantia), cabendo as despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, de inteira responsabilidade da Contratada devendo comunicar por escrito a Secretaria Solicitante.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA. A entrega/execução do objeto licitado deverá ser conforme as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão eletrônico n. 016/2023

DA PRORROGAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nos termos do art. 65, e § 1°, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem para aquisição do objeto ou serviço licitado da presente contratação, decorrente de modificação de quantitativos, ou especificações até o limite estabelecido entre as partes contratadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no edital nº 016/2023 Caberão também aquelas constantes do Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2023 dos autos administrativos nº 032/2023

FLS 1540
CPL

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no edital nº 016/2023 Caberão também aquelas constantes do Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2023 dos autos administrativos nº 032/2023

DA RESCISÃO, DOS CASOS OMISSOS, FORO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Parágrafo primeiro: o descumprimento de quaisquer das clausulas ou de simples condição desse Contrato, assim como execução desse objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada, a defesa prévia.

Parágrafo segundo: as omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo terceiro: as questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Floriano - PI, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

Parágrafo quarto: Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A Contratada deverá cumprir com todo o disposto no termo de Referência.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XII e artigo 79, inciso II e III da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o Francisco Mendes da Rocha, portador do CPF nº 798.121.203-00, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

FLS 1541 CPL

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos da Imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA. A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jerumenha-PI, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Canavieira(PI), 23 de .janeiro de 2024.

JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA:06632084320
Assinado de forma digital por JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA:06632084320 Dados: 2024.01.24 16:21:25 -03'00'

Joan de Albuquerque Rocha
Prefeito Municipal de Canavieira
CONTRATANTE

R E DA SILVA E SILVA LTDA:29765537000124
Assinado de forma digital por R E DA SILVA E SILVA LTDA:29765537000124 Dados: 2024.01.30 17:12:48 -03'00'

Ronnie Edson Da Silva
R.E. DA SILVA E SILVA LTDA
CNPJ nº 29.765.537/0001-24
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
